

| |
|--|
| LEILÃO DE CRÉDITOS FGC EDITAL |
|--|

O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201 - 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.954.288/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, torna público que realizará procedimento competitivo via leilão virtual, visando à cessão de créditos, na forma abaixo, de acordo com os termos e condições do presente Edital e dos Anexos que o integram:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTAS DE CONTRATOS DE CESSÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente leilão visa à cessão de créditos do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, conforme descritos no Anexo I - Termo de Referência. O presente leilão terá início no dia 13 de junho de 2025, a partir das 10:00, e será realizado através do sítio eletrônico www.tabaleilões.com.br, conforme especificado neste Edital e seus Anexos

2. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Poderão participar do leilão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Os interessados poderão participar do leilão por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3. Estará impedido de participar deste leilão o interessado:

I. inadimplente financeiramente em operações diretas com o Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

II. contra o qual esteja em curso processo judicial que, a critério do FGC, possa comprometer a capacidade de cumprimento de suas obrigações;

III. cuja ficha cadastral registrar inadimplemento contumaz ou restrições à idoneidade de seus controladores e seus administradores;

IV. que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução forçada;

V. que esteja cumprindo penalidade imposta pelo FGC de impedimento de contratar com o FGC;

X. que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste leilão;

XI. que esteja em recuperação judicial e enquanto perdurar este regime, bem como tenha formulado pedido de homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, até os 2 (dois) anos que se seguirem à data de sua homologação, ou o previsto na

legislação aplicável à recuperação extrajudicial de empresas estrangeiras, salvo se houver alteração do seu controlador final;

XII. quando os titulares de seu controle direto ou indireto se enquadrarem nas restrições acima;

XVI. que seja diretor ou empregado do FGC;

XVII. cujos sócios ou administradores tenham sido inabilitados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil para o desempenho de atividades de administrador de companhia aberta ou de instituição financeira, conforme o caso.

3. CADASTRAMENTO PRÉVIO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O interessado em participar deste leilão deverá, até às 16:00 horas do dia **10 de junho de 2025**, cadastrar representante munido dos necessários poderes de representação no portal <https://www.tabaleiloes.com.br/criar-conta/>, devendo ainda encaminhar para o e-mail formalizacao@fgc.org.br, com cópia para juridico.fgc@fgc.org.br, a seguinte documentação digitalizada (em formato PDF não editável):

- a. Cédula de Identidade ou documento equivalente do Representante Legal ou Procurador;
- b. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao leilão, nos casos em que o interessado for representado por Procurador;
- c. Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores com poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao leilão, devidamente registrado; e

3.2. Observado o prazo no subitem 3.1 acima, o FGC disponibilizará ao interessado o link de acesso para envio da documentação de habilitação digitalizada (em formato PDF não editável), prevista no subitem 5.5.1 abaixo que deverá ser encaminhada, em sua totalidade, **até às 16:00 horas do dia 11 de junho de 2025**.

3.2.1. A falta de envio, envio parcial ou de documentação suplementar solicitada pelo FGC não atendida até o prazo apontado acima, acarretará na desclassificação do interessado.

3.3. Após envio e confirmação de recebimento pelo FGC, o interessado não poderá retirar ou substituir a documentação encaminhada, salvo quando solicitados pelo FGC esclarecimentos quanto à documentação recebida ou necessidade de envio de documentos adicionais, cuja permissão para complementação de recebimento de documentação ficará a critério do FGC.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

4.1. Superada a conferência de documentação pelo FGC e desde que devidamente aprovada, será iniciada a etapa de propostas.

4.2. O envio das propostas seguirá os seguintes critérios:

4.3. Todos os participantes habilitados devem enviar suas propostas iniciais em formato PDF por e-mail para contato@tabaleiloes.com.br até às **16:00 horas do dia 12 de junho de 2025**. A proposta deve conter:

4.3.1. Assinatura eletrônica ou digital do representante legal devidamente constituído em conformidade com a documentação encaminhada no item 3.1 acima;

4.3.2. Valor, respeitado o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com pagamento à vista, conforme previsto neste edital.

4.4. A proposta enviada deve ser clara e objetiva, sem omissões de informações que possam prejudicar a avaliação inicial. Propostas enviadas fora do formato ou com informações incompletas poderão ser desclassificadas.

4.5. A proposta terá validade após confirmação formal do leiloeiro.

Cumpridas as formalidades da etapa de propostas iniciais, o proponente estará apto a participar do leilão público, que terá início no dia **13 de junho de 2025 às 10:00**.

5. LEILÃO PÚBLICO

5.1. Cumpridos os seguintes requisitos: i) cadastramento prévio conforme disposto no item 3.1 acima; ii) envio completo da documentação exigida no item 5.5.1; e iii) apresentação da proposta nos parâmetros indicados na cláusula 4 acima, os proponentes serão habilitados pelo Leiloeiro até às **18 horas do dia 12 de junho de 2025** para participação no leilão.

5.2. É ônus do interessado garantir a adequada conexão à plataforma de leilões durante todo o certame.

5.3. Após a abertura do leilão público, o FGC poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os interessados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4. Encerrado o credenciamento e envio das propostas iniciais, será iniciada a etapa de lances, observadas as seguintes regras:

- a.** O pregão será aberto pelo valor da maior proposta recebida na etapa de propostas iniciais. Em caso de empate no valor das propostas recebidas, o pregão será aberto com o valor da proposta recebida com maior antecedência pelo leiloeiro.
- b.** O leilão será presidido pelo leiloeiro Wesley Oliveira Ascanio, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 1.137 (“Leiloeiro”);
- c.** Os lances deverão ser formulados considerando o valor global mínimo de lance, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);
- d.** O interessado somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado, observado o incremento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e.** Havendo disputa de lances, será concedido aos participantes o tempo de 3 (três) minutos para que a última oferta seja coberta. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais do leilão, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances;
- f.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- g.** Os lances serão oferecidos diretamente no site www.tabaleiloes.com.br, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas;

- h.** Os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;
- i.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o interessado desistente às sanções previstas no item 6 deste Edital; e
- j.** Será considerado vencedor aquele que oferecer a maior proposta dentro do tempo estipulado para os lances.

5.5. Aceita a proposta, o FGC passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo interessado.

5.5.1. Para que seja habilitado, o interessado deverá atender a todas as exigências abaixo listadas:

- a.** Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- c.** Os seguintes documentos que comprovem sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta igual ou superior ao preço mínimo e para atender às condições mínimas deste Edital:
 - (i) Secretaria da Receita Federal, e dos cartórios de protesto de títulos da comarca da sede do interessado;
 - (ii) Declaração de referência bancária de pelo menos uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB);
 - (iii) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida no foro da sede da pessoa jurídica;
 - (iv) Prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do lance vencedor, mediante apresentação de declaração de instituição financeira devidamente autorizada pelo BCB; ou de administradora de fundos, informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de sua titularidade, correspondente ao valor mínimo do leilão; ou carta de crédito irrevogável de instituição(ões) financeira(s) brasileira(s) devidamente autorizada(s) pelo BCB, em montante(s) correspondente(s) ao(s) valor(es) mínimo(s) do leilão; ou fiança(s) bancária(s) de instituição(ões) financeira(s) brasileira(s) devidamente autorizada(s) pelo BCB, em montante(s) correspondente(s) ao(s) valor(es) mínimo(s) do leilão;
 - (v) Balanço patrimonial cuja data-base não seja mais antiga do que a referente ao exercício encerrado em 2024, assinada por contador devidamente habilitado;
- d.** Comprovante de depósito, a título de caução, no montante líquido de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), efetivado por meio de transferência bancária identificada, na conta corrente do Fundo Garantidor de Créditos (Banco do Brasil (nº 001), nº 2211-x, agência 2807-x), que terá uma das seguintes destinações: (a) será restituído em até 10 (dez) dias úteis contados da data da homologação do resultado final do leilão, em conta corrente indicada pelo interessado quando do envio dos documentos necessários para a etapa de habilitação, caso o interessado não manifeste lance vencedor, corrigido monetariamente pela Taxa Selic da data do depósito até o efetivo reembolso (b) será retido em proveito do FGC, a título de

multa prevista nos termos da Cláusula 7, caso o interessado manifeste lance vencedor, mas desista da arrematação ou deixe de suprir, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de notificação para tal finalidade, falha no envio de qualquer dos documentos previstos nesta Cláusula 5.5.1.

- e. Declaração conforme modelo constante do Anexo III - Modelo de Declaração deste Edital.

5.6 Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 5.5.1 deverão ser encaminhados pelo interessado, nos termos do subitem 3.2 deste Edital.

5.7 FGC analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento final da habilitação do vencedor, poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

5.7.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

5.7.2 Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação ou esclarecimentos sobre a documentação encaminhada, o FGC encaminhará ao e-mail do interessado solicitação para envio e/ou esclarecimento, que deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7.3 Os esclarecimentos deverão ser encaminhados ao FGC por meio do link disponibilizado anteriormente, conforme apontado no item 3.2 acima.

5.8 Se o interessado não atender às exigências habilitatórias, o FGC comunicará o interessado de sua desclassificação e convocará o próximo colocado, cuja proposta tenha excedido o valor mínimo do leilão.

5.9 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, será declarado vencedor o interessado que houver apresentado a proposta de maior valor, excedido o valor mínimo do leilão.

6 ENCERRAMENTO DO LEILÃO

6.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do leilão público, o interessado vencedor deverá apresentar um pacote, destinado ao FGC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201 - 12º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, contendo a documentação exigida neste Edital, no original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo FGC, ou, ainda, documentação com certificação digital.

7 MULTA

7.1 O interessado que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do certame, fizer declaração falsa, bem como descumprir as obrigações de envio ao FGC dos documentos relacionados na Cláusula 5.5.1 no prazo ali previsto ou deixar de pagar pontualmente ao FGC pelo lance ofertado, ficará sujeito ao pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de multa ao FGC.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Encerrado o leilão público e apresentados os documentos previstos no subitem 5.5.1 deste Edital, o FGC convocará o vencedor do leilão pelo e-mail juridico.fgc@fgc.org.br para celebrar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Contrato de Cessão, cujos termos serão substancialmente idênticos aos do Anexo II - Minuta de Contratos de Cessão deste Edital.

8.2 O pagamento do Lance Vencedor deverá ser feito à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, na conta corrente do Fundo Garantidor de Créditos (Banco do Brasil (nº 001), nº 2211-x, agência 2807-x), a ser realizada em até 01 (um) dia útil contado a partir da assinatura do Contrato de Cessão.

8.2.1 Será devido ao Leiloeiro a comissão no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será efetuada pelo vencedor do Leilão ao Leiloeiro via transferência bancária, no Banco Santander (033), Agência nº 0319, Conta Corrente nº 01096462-3, Wesley Oliveira Ascanio – CPF nº 434.949.338-71 ou via chave PIX: wesley@tabaleiloes.com.br, a ser realizada em até 01 (um) dia útil contado a partir da assinatura do Contrato de Cessão.

8.3 Será solicitado ao vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, cujo prazo de validade expirar até o momento da contratação.

8.4 Na hipótese de recusa ou inércia do vencedor na apresentação dos documentos listados nos subitens 8.1 e 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação da multa por inadimplemento prevista na Cláusula 6, o FGC poderá excluir o interessado do leilão, convocando, em seguida, o próximo colocado, cuja proposta tenha excedido o valor mínimo do leilão.

9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 O FGC reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação dos lances implicará a sua republicação.

9.2 É facultado ao FGC, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão do leilão público, este só poderá ser retomado mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 As normas disciplinadoras deste leilão serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os interessados, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do FGC, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

9.4 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, esta se dará na forma livre, facultando-se ao FGC a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

9.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.6 Exclusão de documentos e informações de titularidade dos interessados. O FGC descartará as informações coletadas de interessados que as tenham fornecido para participação no leilão objeto deste Edital, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

9.7 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte: se o fato impedir a realização do leilão público na data

marcada, o referido leilão será adiado, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

9.8 O andamento do leilão poderá ser acompanhado por qualquer interessado no endereço eletrônico www.tabaleiloes.com.br.

9.9 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de junho de 2025

LEILÃO CESSÃO DE CRÉDITOS - FGC
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Cessão onerosa sem coobrigação, pelo FGC ao Adquirente Cessionário, em caráter irrevogável e irretroatável, salvo disposições previstas nos Contratos de Cessão, dos créditos de titularidade do Fundo Garantidor de Créditos - FGC todos habilitados no quadro geral de credores definitivo do Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial ("**Banco Rural**"), data base de 31 de março de 2025, no âmbito da liquidação extrajudicial do Banco Rural decretada em 02 de agosto de 2013, por meio do Ato do Presidente do BACEN nº 1.256, de 02/08/2013 ("**Liquidação Extrajudicial**"), conforme detalhados no item 2 deste Termo de Referência ("**Créditos**").

1.2 Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a presente cessão compreende os Créditos, bem como (a) todos os direitos deles decorrentes, principais ou acessórios; (b) todas as operações de crédito anteriores que tenham originado estes Créditos; e (c) todos os reajustes monetários, juros e encargos relativos aos Créditos.

1.3 A presente Cessão de Créditos será formalizada **sem coobrigação** por parte do FGC, não respondendo o FGC pela liquidação de seus respectivos Créditos e nem pela solvência do Banco Rural S/A – Em Liquidação Extrajudicial.

2 DOS CRÉDITOS

2.1 Os Créditos de titularidade do FGC, objeto da presente cessão onerosa, estão habilitados no quadro geral de credores no âmbito da Liquidação Extrajudicial do Banco Rural e são compostos por:

- a. R\$ 39.786.797,37 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), habilitados na Liquidação Extrajudicial na classe de garantia real; e
- b. R\$ 1.035.718.717,62 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), habilitados na Liquidação Extrajudicial na classe de crédito quirografário

2.2 A posição dos Créditos tem como data base 31 de março de 2025. Eventuais confirmações quanto a habilitação e valores deverão ser confirmadas diretamente pelo interessado junto ao Banco Rural, através dos contatos: José Rodrigo Andrade Fernandes, e-mail rodrigo.andrade@rural.com.br; telefone (31) 2126-5030 e Sidney Ramos da Silva, e-mail sidney.silva@rural.com.br, telefone (31) 2126-5485.

3 VALOR GLOBAL MÍNIMO ATRIBUÍDO AOS CRÉDITOS

3.1 O valor global mínimo para a cessão dos Créditos é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Valor Mínimo**").

3.2 Será considerado vencedor, o maior lance ofertado, respeitado o Valor Mínimo prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (“**Lance Vencedor**”). Os lances serão oferecidos diretamente no site tabaleiloes.com.br, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, observadas as condições do edital;

3.3 O pagamento do Lance Vencedor deverá ser feito à vista, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, na conta corrente do Fundo Garantidor de Créditos (Banco do Brasil (nº 001), nº 2211-x, agência 2807-x), a ser realizada em até 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do Contrato de Cessão.

4 CONDIÇÕES

4.1 A efetivação da cessão dos Créditos pelo FGC ao vencedor do leilão, não obstante o cumprimento de todas as condições do Edital, está condicionada cumulativamente:

- a) À assinatura do Contrato de Cessão; e
- b) À liquidação do valor de aquisição, em favor do FGC, conforme disposto no Contrato de Cessão.

5 OBRIGAÇÕES

5.1 As obrigações das Partes, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para fins de aperfeiçoar a cessão dos Créditos na forma do objeto descrito no item 1, estão regradadas no Anexo II – Minuta do Contrato de Cessão do Edital.

LEILÃO CESSÃO DE CRÉDITOS - FGC
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.954.288/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**FGC**” ou “**CEDENTE**”), e

, sociedade com sede na , , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo (doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”),

CEDEnte e CESSIONÁRIO doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE em 02 de agosto de 2013, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) de nº 1.256/2013, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Rural S.A (“**Liquidação Extrajudicial**”);

CONSIDERANDO QUE o FGC, no exercício de suas atividades e conformidade com seu Estatuto, constante do Anexo I à Resolução CMN nº 4.222 de 23 de maio de 2013, efetuou o pagamento de garantia ordinária dos depositantes e investidores do Banco Rural e, em ato contínuo, o FGC sub-rogou-se nos respectivos créditos e tem o direito de se reembolsar do que pagou, nos termos do artigo 986, I, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e artigo 346, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), segundo a época de cada sub-rogação;

CONSIDERANDO QUE o CEDENTE é titular de um crédito habilitado na massa liquidanda do Banco Rural (“**Massa Liquidanda**” ou “**Devedor**”), oriundo da totalidade dos créditos habilitados indicados no considerando acima, conforme quadro geral de credores do Banco Rural, datado de 31 de março de 2025, compostos de: i. **R\$ 39.786.797,37 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)** habilitados na classe dos créditos com direitos real de garantia e ii. **R\$ 1.035.718.717,62 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)** habilitados na classe dos créditos

quirografários, valores estes atualizados com data base em 30 de março de 2025 no montante total de R\$ 1.075.505.514,99 (um bilhão, setenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) (“**Créditos**”), sendo de seu interesse cedê-los onerosamente ao CESSIONÁRIO;

CONSIDERANDO QUE o CESSIONÁRIO tem interesse em adquirir os Créditos que estão sendo cedidos pelo CEDENTE;

CONSIDERANDO QUE o CESSIONÁRIO foi vencedor do leilão regulado pelo Edital FGC - [●], realizado pelo CEDENTE, para a aquisição e posterior cessão dos Créditos objeto do presente Contrato;

RESOLVEM as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Cessão de Crédito (“**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. O CEDENTE é o único e legítimo titular dos Créditos, conforme devidamente descritos e caracterizados no **Anexo I** ao presente Contrato, no estado em que se encontram, bem como de (a) todos os direitos deles decorrentes, principais ou acessórios; (b) todas as operações de crédito anteriores que tenham originado estes Créditos; e (c) todos os reajustes monetários, juros e encargos relativos aos Créditos.

1.2. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, o CEDENTE, neste ato, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, como de fato cedido e transferido tem, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com e nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os Créditos referidos e relacionados no **Anexo I** ao presente Contrato, condicionado ao disposto na cláusula 2.1, abaixo.

1.3. A formalização da transferência da titularidade sobre os Créditos objeto da cessão ficará condicionada à liquidação financeira do pagamento, nos prazos e condições indicadas na cláusula 2.1 abaixo.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação à cessão dos Créditos (“**Cessão**”), conforme devidamente descritos e caracterizados no **Anexo I** ao presente Contrato, o CESSIONÁRIO pagará o preço certo e ajustado de R\$ () (“**Preço da Cessão**”) no prazo de até 01 (um) dia útil,

a contar do ato da assinatura do presente Contrato, através de transferência eletrônica para a conta corrente do Fundo Garantidor de Créditos (Banco do Brasil (nº 001), nº 2211-x, agência 2807-x).

2.2. Recebido o valor acima descrito, o CEDENTE outorga automaticamente ao CESSIONÁRIO, em função da liquidação do Preço da Cessão, a mais plena, total, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação aos Créditos cedidos para nada mais reclamar ao CESSIONÁRIO, a qualquer título e tempo.

2.3. A presente Cessão é firmada **sem coobrigação** do CEDENTE, não respondendo o CEDENTE (i) pela liquidação dos Créditos, (ii) pela solvência do Devedor e (iii) pela cobrança de quaisquer tributos por parte de qualquer ente da federação com relação aos Créditos.

3. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE deverá abster-se de entrar em contato com o representante legal do Banco Rural ("**Liquidante**") e com este discutir quaisquer assuntos relacionados aos Créditos, exceto com a prévia e expressa anuência, por escrito, do CESSIONÁRIO, ou para os fins da cláusula 4.4, a partir da assinatura do presente Contrato.

3.1.1. Caso seja contatado pelo Liquidante para assuntos relacionados aos Créditos, o CEDENTE deverá notificar o CESSIONÁRIO imediatamente quanto a tal contato para que este, na qualidade de responsável e único titular dos Créditos, adote as providências necessárias.

3.2. A partir da assinatura do presente Contrato, o CEDENTE deverá abster-se de: (i) perdoar, renunciar ou dar quitação ao Devedor com relação aos Créditos ou a quaisquer outros direitos relacionados aos Créditos, bem como de compensar os Créditos com o Devedor; (ii) vender, transferir, ceder, onerar ou compromissar a venda, transferência, cessão ou oneração dos Créditos; e/ou (iii) adotar qualquer conduta na Liquidação Extrajudicial relacionada aos Créditos, salvo se tal conduta for necessária para conservar, preservar ou defender os Créditos ou resguardar eventual direito pessoal indisponível, mediante solicitação direta e expressa do CESSIONÁRIO, por escrito, nesse sentido.

3.3. Caso, por qualquer motivo, o CEDENTE venha a receber quaisquer valores, bens, benefícios econômicos ou quaisquer vantagens com relação aos Créditos após a data da assinatura do presente Contrato, este deverá repassá-los ao CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pelo CEDENTE.

3.4. O repasse que trata a cláusula 3.3 acima será realizado mediante transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do CESSIONÁRIO de nº [●], agência [●] do Banco [●]**. A apresentação de comprovante de transferência é suficiente para dar quitação aos valores, nada havendo a reclamar.

4. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Para cumprimento do art. 290 do Código Civil, cabe ao CESSIONÁRIO a obrigação de, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento do Preço da Cessão, providenciar a notificação da presente cessão ao Liquidante, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato ("**Notificação**").

4.2. Efetivada a formalização do presente Contrato e pagamento do Preço da Cessão, será o CESSIONÁRIO responsável por solicitar ao Liquidante a alteração da titularidade dos Créditos no quadro geral de credores do Banco Rural, podendo o CESSIONÁRIO utilizar meios hábeis para se comunicar com o Liquidante neste sentido.

4.3. Findo o prazo estabelecido na cláusula 4.1, o CESSIONÁRIO deverá apresentar ao CEDENTE o comprovante do cumprimento da referida obrigação.

4.4. Em caso de não cumprimento pelo CESSIONÁRIO de sua obrigação estabelecida na cláusula 4.1, o CEDENTE poderá providenciar a notificação diretamente ao Liquidante, para cumprimento do art. 290 do Código Civil.

4.5. Após a assinatura e formalização do Contrato, o CESSIONÁRIO deverá realizar a cobrança dos Créditos ou atuar de qualquer maneira no âmbito da Liquidação Extrajudicial em seu próprio nome, não utilizando o nome do CEDENTE ou de seus empregados ou representantes em circunstância alguma, salvo mediante a prévia e expressa autorização do CEDENTE, por escrito.

4.6. O CESSIONÁRIO compromete-se a realizar a cobrança dos Créditos de acordo com as normas legais aplicáveis, bem como respeitando os preceitos morais e éticos no tratamento com o Devedor.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Partes declaram que os representantes legais do CEDENTE e do CESSIONÁRIO possuem plenos poderes legais e estatutários para firmar o presente Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

5.2. A assinatura do presente Contrato pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO e o cumprimento de todos os seus termos e condições não representam e não representarão violação a qualquer norma legal ou regulamentar, sentença ou decisão judicial, contrato, documento ou acordo em que o CEDENTE e/ou o CESSIONÁRIO estejam envolvidos, ou, ainda, violação aos Estatutos Sociais do CEDENTE e do CESSIONÁRIO.

5.3. O CEDENTE declara, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) é titular dos Créditos; (ii) os Créditos se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou reivindicações de terceiros; e que (iii) esta cessão de Créditos inclui todos os direitos, prerrogativas e garantias a ela assegurados contra a Massa Liquidanda e no processo de Liquidação Extrajudicial do Banco Rural.

5.4. O CEDENTE declara com relação aos Créditos que:

- i. não há decisão judicial transitada em julgado que declare sua inexistência até a presente data;
- ii. não foi concedido ou constituído como resultado de fraude; e
- iii. não foi objeto de acordo ou pagamento integral que impeça a cobrança.

5.5. O CESSIONARIO declara ainda:

- i. não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- ii. que seus dirigentes não foram condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições

legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

- iii. que inexistente contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Não constitui causa para o desfazimento da presente Cessão, nem gera qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização ao CESSIONÁRIO, a qualquer título, a demora ou recusa, por parte do Liquidante, no sentido de reconhecer a validade e eficácia da presente cessão e de tomar as providências necessárias para promover a alteração da titularidade do Crédito em benefício do CESSIONÁRIO no quadro geral de credores do Banco Rural, conforme indicado na cláusula 4.1 acima.

6.2. A violação pelo CEDENTE do disposto nos itens 4.5 e 4.6 pelo CESSIONÁRIO ensejará o reembolso pelo CESSIONÁRIO do valor dispendido pelo CEDENTE no cumprimento da referida condenação, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos Créditos, bem como outras indenizações aplicáveis.

7. CESSÃO

7.1. O CESSIONÁRIO poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato a qualquer tempo, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (i) o Contrato seja devidamente formalizado pelas Partes e (ii) pago o Preço de Cessão pelo CESSIONÁRIO nos termos da cláusula 2.1 acima, observado o disposto na cláusula 4.1 acima.

7.2. Para os fins da cláusula 3.4, o CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE eventual cessão facultada na cláusula 7.1.

8. TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS

8.1. Todos os tributos porventura incidentes sobre este Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido nos termos da legislação aplicável.

8.2. Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas, inclusive legais, incorridos com relação à negociação e assinatura deste Contrato, e de qualquer outro documento a ele relacionado, salvo se disposto de forma diversa no presente ou nos demais documentos preparados ou disponibilizados pelo CEDENTE. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de quaisquer custas de registro, encargos, emolumentos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Créditos, da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato, a partir da assinatura do presente Contrato, exceto se nele diversamente previsto.

9. RESCISÃO

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e é firmado de forma definitiva, irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido por qualquer das Partes.

10. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As notificações, comunicações e solicitações entre as Partes decorrentes do presente Instrumento deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas através de e-mail, carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues no endereço apontado nesta cláusula, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado aos demais, por escrito:

Se para o CESSIONÁRIO:

Endereço:

Responsável:

e-mail de contato:

Se para o CEDENTE:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar

São Paulo – SP CEP 05426-100

Aos cuidados do Departamento Jurídico

E-mail: juridico.fgc@fgc.org.br

10.2 Qualquer Parte poderá mudar o endereço ou o destinatário para o qual a notificação deverá ser encaminhada, por meio de prévio aviso por escrito.

11. DO REGISTRO

11.1. Ficará a cargo do CESSIONÁRIO o registro do presente Contrato em até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e de sua sede.

11.2. Não ocorrendo o registro do Contrato no prazo acima indicado, o CEDENTE poderá a qualquer tempo o fazer, às suas expensas, devendo o CESSIONÁRIO reembolsar integralmente o CEDENTE com relação aos custos cartoriais em que tenha incorrido, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados de referido registro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sucessores: Os direitos e obrigações pactuados no presente instrumento vinculam, integralmente, os sucessores das partes.

12.2. Alteração: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. Validade e Eficácia: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.4. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5. Título Executivo: As Partes atribuem a este Contrato o caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.6. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Foro: As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Confissão de Dívida, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

13 - DAS PRÁTICAS LEAIS

13.1 - Com relação às práticas leais, as Partes declaram que cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de .

CEDENTE

Nome

Cargo

CESSIONÁRIO

Nome

Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**ANEXO I DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS –
RELAÇÃO DETALHADA DOS CRÉDITOS**

CRÉDITOS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO GERAL DE CREDORES – DATA BASE 31 DE MARÇO DE 2025

| Posição FGC em 31/03/2025. | | Valor |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO | DIREITO COM GARANTIA REAL | 39.786.797,37 |
| FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO | DIREITO QUIROGRAFARIO | 1.035.718.717,62 |
| TOTAL | | 1.075.505.514,99 |

ANEXO II DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

São Paulo, [...] de [...] de 2025.

Ao
BANCO RURAL

REF.: CESSÃO DE CRÉDITOS - FGC

Senhor Liquidante,

, sociedade com sede em , , inscrita no CNPJ/ME sob o nº , neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo (doravante denominado "**CESSIONÁRIO**"), vem, com base no Contrato de Cessão de Créditos celebrado em [...] com o **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.954.288/0001-33 (doravante denominado, respectivamente, "**CEDENTE**" e "**Contrato de Cessão**"), informar o quanto segue:

1. O CEDENTE consta como titular de créditos habilitados na massa liquidanda do Banco Rural no valor total de R\$ [●] na data base de XXX ("**Créditos**");
2. O CESSIONÁRIO foi vencedor do leilão, regulado pelo Edital FGC-XXXXX, realizado pelo CEDENTE para a cessão dos Créditos objeto do Contrato de Cessão;
3. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmaram o Contrato de Cessão por meio do qual o CEDENTE cedeu e transferiu ao CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos; e
4. Com fulcro no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, serve a presente notificação para informá-lo quanto à cessão dos Créditos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de sorte que a cessão dos Créditos, bem como a exclusão do CEDENTE e inclusão do CESSIONÁRIO, seja reconhecida em um futuro quadro geral de credores do Banco Rural.

Finalmente, solicitamos à V.Sa. que toda e qualquer comunicação, a partir da presente data, (i) a respeito da presente cessão, (ii) com relação aos Créditos ou (iii) com relação à liquidação extrajudicial do Banco Rural, seja enviada diretamente ao CESSIONÁRIO **(a)** através de e-mail ou **(b)** carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, no seguinte endereço:

CESSIONÁRIO:

[Contato]

[endereço]

[e-mail@_____com.br]

Atenciosamente,

[NOME DO CESSIONÁRIO]

**LEILÃO CESSÃO DE CRÉDITOS - FGC
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: LEILÃO CESSÃO DE CRÉDITOS - FGC

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF/MF nº _____, que:

- I. não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 2.3 do Edital do Leilão referenciado;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- III. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto leiloadado;
- IV. cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação exigidos no Edital do Leilão referenciado;
- V. não designará, para a execução do objeto leiloadado, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do FGC;
- VI. cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII. não está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro, bem como não estão sujeitas suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes;
- VIII. não é parte nem pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada

em País Sancionado, bem como não o são nem o pretendem ser suas controladas, diretas ou indiretas;

IX. não possui inscrição no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

X. seus dirigentes não foram condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

XI. inexistente contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

XII. não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II; e

XIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do Representante Legal do Interessado